

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.182	09	A



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.182

Altera o anexo II da Lei Municipal nº 5.367 que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído aos cargos de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV; de Assessoria de Relações Institucionais – ARI, Administrador da Funerária Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI e de Assessoria Técnica de Gerenciamento da Casa do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, o subsídio símbolo CSS, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de maio de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 018/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

6.182

FLS.

010

A



VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

04 de maio de 2023 - Edição Nº 1943



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.182

Altera o anexo II da Lei Municipal nº 5.367 que dispõe sobre os Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído aos cargos de Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Gabinete de Estratégia Governamental – GEGOV; de Assessoria de Relações Institucionais – ARI, Administrador da Funerária Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI e de Assessoria Técnica de Gerenciamento da Casa do Trabalhador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET, o subsídio símbolo CSS, alterando-se o anexo II da Lei Municipal nº 5.367/2017.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando, para tanto, autorizado o Chefe do Executivo a proceder os ajustes necessários no Orçamento Municipal, respeitados os elementos e funções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 04 de maio de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII – RS 0.30 – Nº 1943 – ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – 04 DE MAIO DE 2023

